



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

CONTRATO Nº 178/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS TEMÁTICOS COM MONITORES, PARA CONFRATERNIZAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025, NOS TURNOS DA MANHÃ E DA TARDE (INTEGRAL).

O MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS, ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.703.964/0001-40, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. ARTUR CEREZA, brasileiro, residente e domiciliado em Gramado dos Loureiros/RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VALMIR ARINI ME**, inscrita no CNPJ nº 14.764.243/0001-00, com sede na Rua Jacarandá, 79, Bairro Copas Verdes, Erechim/RS, CEP 99704-642, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **VALMIR ARINI**, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A contratação de empresa para serviço de brinquedos infláveis temáticos com monitores, para confraternização do dia das crianças, que acontecerá no dia 14 de outubro de 2025, nos turnos da manhã e da tarde (integral), conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR
01	BATE CAI DEMOLITION ZONE medida 6,4 (larg) x 6,4 (comp) x 4 (alt)	UND	01	R\$ 650,00
02	TOBOGA T-REX medidas 3,9 (larg) x 6,8 (comp) x 5,9 (alt)	UND	01	R\$ 700,00
03	QUADRA FUTEBOL DE SABAO medidas 11 (comp) x 6 (larg)	UND	01	R\$ 820,00
04	TOBOGA XGG TITAN medida 6,8 (larg) x 10,5 (comp) x 7,1 (alt)	UND	01	R\$ 720,00
05	GIRO RADICAL OU (REVIRAVOLTA) OU (JUMP ZONE) medida 6x6 octavado	UND	01	R\$ 720,00
06	EXTREME BALL medida 12 (comp) x 6,4 (larg)	UND	01	R\$ 730,00
07	KIDDIEPLAY JARDIM ENCANTADO medidas 4 (larg) x 8 (comp) x 2,6 (alt)	UND	01	R\$ 730,00
08	KIDDIEPLAY MASTER medida 6,5 (larg) x 8 (comp) x 3,6 (alt)	UND	01	R\$ 530,00
09	MONITORES PARA TODOS OS BRINQUEDOS	UND	01	R\$ 350,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 132/2025, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2025, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.
- 2.2.** Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1.** O objeto a ser fornecido pela CONTRATADA compreende:
- 3.2.** A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes do presente fornecimento.
- 3.3.** De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, para exercício de 2025, que correrão por conta das seguintes dotações:

(Cód. Red. 200) - Pessoa Jurídica
0503 – Educação, Desporto e Cultura
339039000000 – Outros Serviços Terceiros
2190 – Manutenção Atividades Culturais

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais).**
- 5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos bens de consumo, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.
- 5.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Gramado dos Loureiros/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4.** O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.
- 5.5.** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a CONTRATADA deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.
- 5.6.** O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.
- 5.7.** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por

5.8. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

a) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Após a assinatura do contrato os serviços terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor Requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

(trinta) dias, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE irá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.4. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP- M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a) Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: *pmgl.planejamento@gmail.com*

11.1. Os serviços deverão ser prestados em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, e serão recebidos de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Executar o fornecimento do objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

c) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

d) Executar o fornecimento das peças e serviços de mão de obra de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

f) Corrigir e/ou substituir a peça ou serviço, caso não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

i) Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

j) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

k) A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

a) Receber os itens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b) Verificar minuciosamente, a conformidade dos materiais provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

- c) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do fornecimento, para que seja refeito, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- h) Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 14.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:
- 14.6. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- 14.7. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 14.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 14.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 14.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: *pmgl.planejamento@gmail.com*

a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.12. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.13. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.14. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.15. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.16. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

14.17. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

14.18. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido o material, este deverá ser pago pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - risco à prestação de serviços essenciais;

II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços por um período mínimo de 06 (seis) meses a contar do recebimento definitivo.

19.2. O fornecimento das peças e serviços de mão de obra, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído/refeito de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

19.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.4. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

n) Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2. A sanção prevista no inciso I do subitem m será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem a do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.3. A sanção prevista no inciso II do subitem m, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1.

20.4. A sanção prevista no inciso III do subitem m será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos b, c, d, e, do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.5. A sanção prevista no inciso IV do subitem m será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos h, i, j, k, l do item 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos b, c, d, e, f, g do item 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem m será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem m poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: *pmgl.planejamento@gmail.com*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

- 22.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 22.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 22.3.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 22.4.** O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.
- 22.4.1.** Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 23.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gramado dos Loureiros/RS, 12 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS
CONTRATANTE

VALMIR ARINI ME
CONTRATADA



8/2025

[< Volta](#)

PM DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Processo de Dispensa 132 / 2025

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS TEMÁTICOS COM MONITORES, PARA CONFRATERNIZAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, QUE ACONTECERA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025, NOS TURNOS DA MANHÃ E DA TARDE (INTEGRAL)

VALMIR ARINI (14.764.243/0001-00)

12/09/2025

12/09/2025 a 27/10/2025

5.950,00

5.950,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Gestor	12/09/2025	27/10/2025
Fiscal	12/09/2025	27/10/2025

postilas

O.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
----------	---------	---------	--------------------

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download

CONTRATO_01122_001.PDF

215 KB

26/09/2025



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



CONTRATO Nº 186/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0001-95, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pela Secretária BEATRIZ BOCHESE ARREGUI, nomeada pela portaria nº 258/2021 e portadora da matrícula funcional nº 3.658, e através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, representada neste ato pela Secretária LINA BERTO FURLANETTO, nomeada pela portaria nº 002/2025 e portadora da matrícula funcional nº 6.717, doravante denominada CONTRATANTE e, a **empresa SEA EVENTOS LTDA.**, com sede na Rua Samuel Ferreira da Silva, nº 609, Bairro Desvio Rizzo, no município de Caxias do Sul, RS, CEP: 95.110-223, inscrita no CNPJ sob nº 32.637.880/0001-06, neste ato devidamente representada por sua responsável legal IVAN SALVI, conforme atos constitutivos, a seguir denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Licitação por Pregão Eletrônico nº 073/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis e prestação de serviço de monitoria infantil para a Festa de Dia da Criança e a Feira do Livro de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 073/2025.

LOTE 01 – FESTA DA CRIANÇA DE 2025		
ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A FESTA DA CRIANÇA - 12/10/2025 03 (três) escorregadores infláveis com no mínimo 8 metros de altura; 02 (duas) piscinas de bolinhas; 02 (dois) tobogãs, sendo um deles com layout, OBRIGATORIAMENTE, voltado aos símbolos e cores da representação do TEA (Transtorno do Espectro Autista); 02 (duas) camas elásticas – uma para faixa etária até 8 anos e uma para faixa etária acima de 8 anos; 03 (três) máquinas de pipoca; 03 (três) máquinas de algodão-doce; *Cobertura de 4 (quatro) horas de evento. ** Devido ao tamanho dos brinquedos será necessário emissão de ART de segurança.	UN	01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PARA A FESTA DA CRIANÇA – 12/10/2025 15 (quinze) monitores para entretenimento infantil; *Cobertura de 4 (quatro) horas de evento.	UN	01

1.2. Para cada lote, a empresa licitante deverá apresentar declaração de que possui 02 (dois) tobogãs, sendo um deles com layout, obrigatoriamente, voltado aos símbolos e cores de representação do TEA (Transtorno do Espectro Autista), bem como deverá declarar que possui todo o material e insumos necessários para realização das prestações descritas no referido



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações



lote.

1.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.4. Serão contratados os quantitativos descritos nos itens acima indicados. Cada item especifica o volume de serviços a ser prestado e a respectiva carga horária, estabelecida com base na duração prevista dos dois eventos.

1.5. Endereços para a realização das prestações de serviço:

1.5.1. Para o Lote 01: Os serviços serão prestados na parte interna do Ginásio Municipal de Esportes de Garibaldi - Endereço: Rua Luiz Rogério Casacurta, nº 36, bairro Centro, Garibaldi/RS, CEP: 95720-000.

1.6. A empresa licitante, ao participar do certame, está ciente de que deverá estar apta a realizar a entrega, **para o Lote 01**, de até 4.000 unidades de algodão-doce e até 4.000 unidades de pipoca, podendo esta ser doce ou salgada, e, **para o Lote 02**, de até 2.500 unidades de algodão-doce e até 2.500 unidades de pipoca, também doce ou salgada, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os insumos necessários para a preparação e entrega dos produtos, conforme especificações do edital.

1.7. Nos dias dos eventos, os brinquedos deverão estar montados com antecedência mínima de 30 minutos do horário agendado, bem como os monitores responsáveis pela prestação dos serviços deverão estar nos locais indicados com antecedência mínima de 30 minutos do horário agendado.

1.8. Caso não seja possível a execução dos serviços nas datas mencionadas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de reagendamento seja realizado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo lote o valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme especificação dos objetos a seguir:

LOTE 01 – FESTA DA CRIANÇA DE 2025					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A FESTA DA CRIANÇA - 12/10/2025 03 (três) escorregadores infláveis com no mínimo 8 metros de altura; 02 (duas) piscinas de bolinhas; 02 (dois) tobogãs, sendo um deles com layout, OBRIGATORIAMENTE, voltado aos símbolos e cores da representação do TEA (Transtorno do Espectro Autista); 02 (duas) camas elásticas – uma para faixa etária até 8 anos e uma para faixa etária acima de 8 anos; 03 (três) máquinas de pipoca; 03 (três) máquinas de algodão-doce; *Cobertura de 4 (quatro) horas de evento. ** Devido ao tamanho dos brinquedos será	UN	01	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações



	necessário emissão de ART de segurança.				
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PARA A FESTA DA CRIANÇA – 12/10/2025 15 (quinze) monitores para entretenimento infantil; *Cobertura de 4 (quatro) horas de evento.	UN	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 24.500,00					

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 03 – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

12.813.0048.2015 – PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO

3.3.3.90.39 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS (611410)

12.813.0048.2015 – PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO

3.3.3.90.39 – DEMAIS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (611405)

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

UNIDADE 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0054.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS (87417)

3.3.3.90.39 – DEMAIS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (87415)

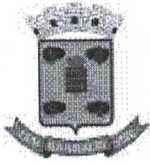
2.3. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

2.4. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

2.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.



2.7. Considerando as condições que podem ensejar o cancelamento do evento, especificamente relacionado às condições climáticas e a possibilidade de cancelamento por casos fortuitos e de força maior, as partes concordam com o seguinte:

2.7.1. Cancelamento por Condições Climáticas:

a) Caso o evento seja cancelado pelo CONTRATANTE devido a condições climáticas desfavoráveis à realização do evento, os seguintes termos se aplicam:

a.1) Se o cancelamento ocorrer com uma antecedência mínima de 6 (seis) horas, contadas a partir do horário previsto para a prestação do serviço, e for devidamente comunicado à CONTRATADA, o pagamento será efetuado na proporção de 70% (setenta por cento).

a.2) Se o cancelamento ocorrer com uma antecedência mínima de 12 (doze) horas, contadas a partir do horário previsto para a prestação do serviço, e for devidamente comunicado à CONTRATADA, o pagamento será efetuado na proporção de 40% (quarenta por cento).

a.3) Se o cancelamento ocorrer com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário previsto para a prestação do serviço, e for devidamente comunicado à CONTRATADA, o pagamento será efetuado na proporção de 20% (vinte por cento).

2.7.2. Cancelamento com Antecedência Superior a 24 Horas:

a) Se o CONTRATANTE comunicar o cancelamento do evento com uma antecedência superior a 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para a prestação do serviço, nenhum pagamento será devido à CONTRATADA.

2.7.3. Cancelamento devido a Casos Fortuitos e de Força Maior:

a) As disposições do 2.7.1. também se aplicam a casos fortuitos e de força maior que impeçam a realização do evento.

2.7.4. Procedimento de Pagamento em Caso de Cancelamento:

a) Para a aplicação das regras estabelecidas acima, a Secretaria responsável pela contratação poderá determinar o pagamento por meio de procedimento interno, sem a necessidade de abertura de Processo Administrativo Especial, a seu critério.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogável uma única vez, pelo período de 30 dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



3.3. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.2. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

3.7. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

3.8. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

3.9. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.11. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelas servidoras BEATRIZ BOCHESE ARREGUI, matrícula 3.658, e LINA BERTO FURLANETTO, matrícula 6.717, tendo como obrigação:

a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela



Administração;

d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.

f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.12. O fiscal do presente contrato ou documento equivalente será o servidor PAULO ROBERTO BACCHI DA SILVA, matrícula 5.461, tendo como obrigação:

a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

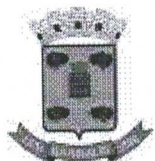
c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;



h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.13. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.14. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

3.14.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

3.14.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.14.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

3.14.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

3.14.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

3.14.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.14.8. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;



3.14.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.14.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.14.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.14.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3.14.10.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

3.14.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.14.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

3.14.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

3.14.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

3.14.14.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

3.14.14.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

3.14.14.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;



3.14.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.14.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogável uma única vez, pelo período de 30 dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Nos dias dos eventos, os brinquedos deverão estar montados com antecedência mínima de 30 minutos do horário agendado, bem como os monitores responsáveis pela prestação dos serviços deverão estar nos locais indicados com antecedência mínima de 30 minutos do horário agendado.

4.3. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

4.4. O objeto da presente licitação será recebido:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.4.3. Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.5. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.7.1. Não produzir os resultados acordados,

4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as



atividades contratadas; ou

4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar os serviços na forma ajustada;
- b)** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;
- c)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f)** Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo Município;
- g)** Emitir, quando necessário, ART e/ou ARRT, sendo que os custos dessas emissões correrão por conta da contratante;

5.2. DO MUNICÍPIO:

- a)** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;
- b)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c)** Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado;

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações



eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal PAULO ROBERTO BACCHI DA SILVA, matrícula 5.461.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interposição ou de procedimento judicial:

7.1.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2. Se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4. O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.

7.1.5. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.10.2. Pagamento da multa;

8.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de GARIBALDI/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi, 1º de setembro de 2025.

BEATRIZ BOCCHESI ARREGUI
Secretária Municipal de Educação

LINA BERTO FURLANETTO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações



SEA EVENTOS LTDA
Contratada

PAULO ROBERTO BACCHI DA SILVA
Fiscal/Matrícula nº 5.461

RIDAN COSER VILLA – OAB/RS 132.546
Assessor Jurídico

6/2025

[< Volta](#)

PM DE GARIBALDI

Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 73 / 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORIA INFANTIL PARA A FESTA DE DIA DA CRIANÇA E A FEIRA DO LIVRO DE 2025.

SEA EVENTOS LTDA. (32.637.880/0001-06)

01/09/2025

01/09/2025 a 31/12/2025

24.500,00

24.500,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
HI DA SILVA	Fiscal	01/09/2025	31/12/2025
postilas			
O.			
Download	Arquivo		Tamanho Data de

TCE-RS LicitaCon Cidadão



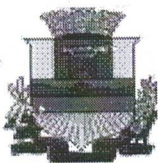
Download	documentos/DocContrato/C-2025-186_428470.pdf	589 KB	03/
----------	--	--------	-----



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Imprimir](#)



Doutor Maurício Cardoso - RS
COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 201/ 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000034/ 2025.

MODALIDADE – (PCP) Pregão Presencial Lei 14.133/21 .

As partes abaixo qualificadas e identificadas em comunhão de vontade e interesses, celebram o presente contrato, obedecidas as formalidades de lei e solenidades próprias, nas seguintes cláusulas e condições:

AS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, 967, cidade e município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 92465210/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito **LAURI JOSÉ ELY**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Inhacorá, 475, nesta cidade, com inscrição no CIC sob nº262.337.030-34, cédula de identidade civil RG nº1015253519/ SSP/RS., neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: LUCIANO M. GOETTEMS BRINQUEDOS - ME pessoa jurídica, sendo empresa brasileira, com sede na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 110 na cidade e município de BOA VISTA DO BURICA-RS, com inscrição no CGC/MF nº 20.891.176/0001-98 neste ato representado por LUCIANO MARCELO GOETTEMS inscrito no CPF nº 920.108.650-49 residente e domiciliado na cidade e município de BOA VISTA DO BURICA-RS, denominado neste instrumento de **CONTRATADO**.

EMBASAMENTO LEGAL

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os documentos indispensáveis a contratação estão elencados no Edital do processo licitatório nº 034/2025 – modalidade – Pregão Presencial, que é parte integrante deste instrumento.

OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de pessoa jurídica para locação de brinquedos infláveis para eventos oficiais do município, atividades da EMEF Professor Otalísio Hartemink e aluguel de pirâmide, estando assim especificado:

LUCIANO M. GOETTEMS BRINQUEDOS - ME		Total do fornecedor
20.891.176/0001-98		33.200,00

Relação dos Itens:

Lote	Item	Qtidade	Descrição	Marca	Unidade	Valor Item	Total Item
0000	002	1,00	29939 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS		UN	20.000,00	20.000,00

COMPOSTO PELOS BRINQUEDOS DESCRITO ABAIXO PARA CADA DATA:

1 CAMA ELÁSTICA DE 3 METROS DE DIÂMETRO

1 CAMA ELÁSTICA DE NO MÍNIMO 4 METROS DE DIÂMETRO

1 KIT BEBÊ

1 TOMBO LEGAL

1 TORRE ALPINISMO

1 TOBOGÃ GIGANTE

1 TOBOGÃ PEQUENO

1 TOURO MECÂNICO

PARA OS EVENTOS:

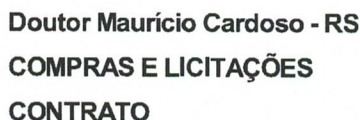
- FEIRA LITERÁRIA E CULTURAL - DIA 12/10 HORÁRIO: DAS 14 H ÀS 18H - LOCAL: PRAÇA MUNICIPAL AFONSO ROHDE

- DIA DA CRIANÇA (24 E 25 DE OUTUBRO 2025) - HORÁRIO: DAS 17 H ÀS 21 H - LOCAL: RUA TORRES GONÇALVES ENTRE A AVENIDA GETÚLIO VARGAS E A BENTO GONÇALVES.

- DIA DO MUNICÍPIO (07 DE DEZEMBRO) - HORÁRIO: DAS 16 H ÀS 20H - LOCAL: PRAÇA MUNICIPAL AFONSO ROHDE

- NATAL (19 DE DEZEMBRO 2025) - HORÁRIO: DAS 16 H ÀS 20H - LOCAL: PRAÇA MUNICIPAL AFONSO ROHDE

Usuário/Matricula: Lucas Éder Machado/99999999 - Sistema de Compras e Licitações - Abase Sistemas e Soluções LTDA



- 1 - 1 CAMA ELÁSTICA DE 3 METROS DE DIÂMETRO
- 2 - 1 CAMA ELÁSTICA DE NO MÍNIMO 4 METROS DE DIÂMETRO
- 3 - 1 KIT BEBÊ
- 4 - 1 TOMBO LEGAL
- 5 - 1 CIRCUÍTO INFLÁVEL
- 6 - 1 TOBOGÃ PEQUENO
- 7 - 1 PICINA DE BOLINHA

- 1 - 1 CAMA ELÁSTICA DE 3 METROS DE DIÂMETRO
- 2 - 1 CAMA ELÁSTICA DE NO MÍNIMO 4 METROS DE DIÂMETRO
- 3 - 1 PEBOLIN
- 4 - 1 TOMBO LEGAL
- 5 - 1 TORRE ALPINISMO
- 6 - 1 TOBOGÃ GIGANTE
- 7 - 1 TOBOGÃ PEQUENO
- 8 - 1 TOURO MECÂNICO

DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, DIA: 12 DE JULHO DE 2025 HORÁRIO: 13h30 ÀS 17h30 LOCAL: EMEF PROFESSOR OTALÍSIO HARTEMINK COM OS SEGUINTE BRINQUEDOS: 1 KIT BEBE; 1 PISCINA DE BOLINHA; 1 TOMBO LEGAL; 1 TOBOGÁ PEQUENO; 1 TOBOGÁ GRANDE; 1 BASQUETE ELETRÔNICO; 1 PEBOLIM, 1 CIRCUITO INFLÁVEL, 1 CAMA ELÁSTICA DE 3 METROS DE DIÂMETRO, 1 CAMA ELÁSTICA DE NO MÍNIMO 4 METROS DE DIÂMETRO, 1 TOURO MECÂNICO

Usuário/Matricula: Lucas Éder Machado/99999999 - Sistema de Compras e Licitações - Abase Sistemas e Soluções LTDA



Doutor Maurício Cardoso - RS
COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO

pagamento será efetuado conforme Calendário Oficial de Pagamentos do Município instituído pelo Decreto nº 3594/2025, mediante atestado de realização emitido pelo fiscal responsável, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo que no valor serão retidas as contribuições previdenciárias e sociais cabíveis. As notas fiscais deverão conter o número do contrato, do processo licitatório, bem como do empenho..

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será efetuado após comprovação de que a contratada está em dia com as suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

QUARTA: A Contratada fica obrigada a garantir a realização dos serviços, através de sua equipe, legalmente habilitada, respondendo por eles em relação a encargos de trabalhistas, previdenciários e fiscais.

QUINTA: Os pagamentos relativos a esta relação contratual estão contemplados e correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 3390 39 00 00 00 00 (554-409) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

SEXTA: São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
3. Quando o objeto versar sobre a realização de obra e/ou serviço manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
7. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo ajuste com **CONTRATANTE**.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

OITAVA: A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 3360/2023 que "Disciplina a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato", conforme Lei Federal nº 14.133/2021".

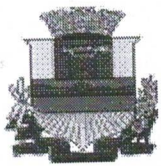
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES:

NONA: A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Doutor Maurício Cardoso - RS
COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO

2. Multa, no percentual de 2% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

g) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

DÉCIMA: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

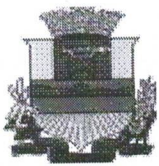
a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

DO FORO CONTRATUAL:

DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.



Doutor Mauricio Cardoso - RS
COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO

Doutor Mauricio Cardoso, 29 de maio de 2025.

LAURI JOSE

ELY:262337030

34

CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por LAURI JOSE

ELY:26233703034

Dados: 2025.05.28

11:35:42 -03'00'

CONTRATADO

MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO

LAURI JOSÉ ELY - Prefeito Municipal

LUCIANO M. GOETTEMS BRINQUEDOS - ME

Representante Legal- LUCIANO MARCELO GOETTEMS

Testemunhas

.....
Tatiane Berres

CPF: 018.339.650-27

.....
Jonatã G. O. Nass

CPF: 016.153.930-05



1/2025



< Volta



PM DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

Pregão Lei 14.133/21 Presencial 34 / 2025

Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para eventos oficiais do município e atividades da EMEF Professor Otalísio Hartemink e aluguel de pirâmide. O processo licitatório é exclusivo às empresas beneficiárias da LC Nº 123/2006.

LUCIANO M. GOETTEMES BRINQUEDOS - ME (20.891.176/0001-98)

29/05/2025

29/05/2025 a 23/12/2025

33.200,00

33.200,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
STER	Fiscal	29/05/2025	23/12/2025

postilas

O.

Download

Arquivo

Tamanho

Data de Cadastro ↓

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download	212_29-05-2025.pdf	135 KB	30/05/2025
Download	212_C201_LUCIANO GOETTEMES.pdf	1,00 MB	30/05/2025



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO.

CONTRATO Nº 097, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paraguassú, nº 1.881, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.836.693/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RECREACAO E FITNESS / RONALDO RAUPP LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.654.110/0001-26, com sede na AV. Rudá, nº 1608, Bairro Zona Nova, neste município, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Raupp Emerim, portador do CPF nº 034.162.980-47, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Dispensa Eletrônica nº 045/2025, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023, publicados em 27 de dezembro de 2023, Processo Administrativo nº 2.265/2025, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é para Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para a feira da páscoa no calçadão da beira mar do Município de Capão da Canoa/RS, do dia 15 ao dia 20 de Abril, para a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TO-TAL
001	Locação de brinquedos infláveis.	Unidade	01	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa Eletrônica nº 045/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PREÇO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, terá início na data de 15/04/2025 e encerramento na data de 15/05/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais);

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a aquisição do objeto do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

10.002.27.695.0102.2553.3.3.90.39.22.00.00.00 (680);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal devidamente apropriada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do material/serviço:

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com a mercadoria/serviço.

4.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,1%, ao mês;

4.5. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei.

4.6. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Sendo prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços, a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados entre os dias 15 a 20 de abril do corrente ano;

6.2. O evento será realizado, no Calçadão da Beira Mar de Capão da Canoa, conforme processo administrativo 2.265/2025.

6.3. A Secretaria requerente reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente contratada, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora pública Alessandra Pinheiro Bruno, portadora do CPF nº 003.168.230-82, designado pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.123/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o contrato e o edital;
- b) Conferir e validar as medições das horas trabalhadas antes da autorização do pagamento;
- c) Exigir relatórios detalhados da execução dos serviços e registros de controle de operação;
- d) Comunicar formalmente à Administração qualquer irregularidade na execução do contrato;
- e) Aplicar ou sugerir a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho pelos operadores das máquinas;
- h) Emitir parecer técnico sobre a execução dos serviços, especialmente para subsidiar processos de pagamento e eventuais prorrogações ou rescisões contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo fornecimento de operadores capacitados para a execução dos serviços contratados, devendo garantir que os profissionais possuam treinamento adequado e certificações exigidas pelas normas regulamentadoras aplicáveis.

8.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os operadores utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e compatíveis com a função desempenhada, arcando com os respectivos custos, conforme exigido pela legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho.

8.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos causados por seus operadores, seja a bens públicos, privados ou a terceiros, devendo ressarcir a Administração Municipal ou terceiros prejudicados em caso de prejuízos decorrentes da operação dos equipamentos contratados.

8.4. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer momento, exigir a substituição de operadores que não atendam aos requisitos de qualificação técnica ou que descumpram normas de segurança.

8.5. Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações previstas nesta cláusula, estará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, incluindo multas e rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO.

8.6. A CONTRATADA deverá garantir que o equipamento disponibilizado para a execução dos serviços esteja em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital e neste contrato, apresentando manutenção preventiva em dia, e, quando aplicável, documentação regular exigida para operação, como licenciamento, registro de manutenção e certificados de inspeção. A Administração poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação de tais comprovantes como condição para continuidade da prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa;

9.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

9.1.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

9.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

9.1.2.4. Multa de 10% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

9.1.2.5. Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

9.1.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a licitante/adjudicatária tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

9.1.2.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, por prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO.

9.1.5. Declaração de que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e demais documentos vinculados;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD");

14.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

14.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

14.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

14.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

14.5.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

14.5.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

14.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO.

14.5.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

14.5.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

14.6. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

14.6.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

14.6.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

14.7. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

14.8. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

14.9. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capão da Canoa (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Capão da Canoa, 15 de abril de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI,
Prefeito Municipal.

RECREACAO E FITNESS / RONALDO RAUPP LTDA,
Contratada.

MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO,
Secretário de Gestão, Inovação e Planejamento.

CONSULTOR JURÍDICO.

LEDORINO BROGNI,
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

ALESSANDRA PINHEIRO BRUNO,
Fiscal do Contrato.

12 DE ABRIL DE 1961

CAPÃO DA CANOA



PM DE CAPÃO DA CANOA

Processo de Dispensa Eletrônica 45 / 2025
Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis em virtude do evento de páscoa.P.A. 2265/2025
RECREACAO E FITNESS / RONALDO RAUPP LTDA (33.654.110/0001-26)
15/04/2025
15/04/2025 a 15/05/2025
14.600,00
14.600,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
D BRUNO	Fiscal	15/04/2025	15/05/2025

postilas
O.

Download	Arquivo
----------	---------



TCE-RS LicitaCon Cidadão

nload	Contratos\Contratos\97_2025_TERMO_CONTRATACAO_Contrato 097.2025 RECREAÇÃO FITNESS P.A. 2265.25 (STDE).pdf
-------	--



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



 [Imprimir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2025

Por este Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.900.365/0001-28, com sede na Av. Tassinari Cesare, n.º 476, Centro de Barão do Triunfo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odone Kloppenburg, inscrito no CPF n.º 383.458.600-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DANIELA RIBEIRO PRADE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, 320, Rincão dos Ilhéus, Estância Velha/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 23.488.821/001-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de Dispensa de Licitação n.º 100/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 21 de maio de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 75, II, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação, montagem, desmontagem, operação e manutenção de brinquedos recreativos para a Festa do Agricultor nos dias 24 e 25 de maio de 2025 do corrente ano, conforme Termo de Referência que, independentemente de transcrição, faz parte do presente instrumento.

Item 01	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	CAMA ELASTICA INFANTIL COM REDE DE PROTEÇÃO CAMA ELASTICA MÉDIA COM REDE DE PROTEÇÃO TOURO MECANICO PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL DE 2X2 MTS TOBOGÁ GIGANTE 6.5x8x5 TOBOGÁ GRANDE 4.5x5x3.30 3 MONITORES	6.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, tendo como prazo inicial o dia 21 de maio de 2025 e prazo final 20 de junho de 2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo de forma unilateral, por razões de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela contratação de empresa especializada para locação, montagem, desmontagem, operação e manutenção de brinquedos recreativos para a Festa do Agricultor nos dias 24 e 25 de maio de 2025 do corrente ano, conforme tabela acima descrita, nos quantitativos descritos no Termo de Referência, o contratado receberá o valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme o preço a ser pago, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

PARÁGRAFO UNICO. Nos valores propostas estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, com a apresentação de nota fiscal eletrônica e ordem de fornecimento.

5.2. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES
2.022 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90. 39.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é certo e determinado e não será reajustado na vigência do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.1.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.1.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Eliane Budelon Ladvig Schwalm, ou por seus respectivos substitutos.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar conforme a ser definido em processo administrativo especial.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo, RS, 21 de maio de 2025.


ODONE KLOPPENBURG

Município de Barão do Triunfo

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELA RIBEIRO PRADE
Data: 22/05/2025 15:46:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIELA RIBEIRO PRADE

Contratada

PM DE BARÃO DO TRIUNFO

Processo de Dispensa 100 / 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA A FESTA DO AGRICULTOR.

DANIELA RIBEIRO PRADE 02285753039 (23.488.821/0001-14)

21/05/2025

21/05/2025 a 20/06/2025

6.000,00

6.000,00

astrado.

postilas

O.

ownload

Arquivo

ownload

LICITACON A PARTIR DE 25032022\2025\CONTRATOS\CONTRATO 086 2025 DANII

TCE-RS LicitaCon Cidadão



download	LICITACON A PARTIR DE 25032022\2025\EXTRATO DE CONTRATOS\EXTRATO CON 086 2025 DANIELA.pdf
----------	---



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CONTRATO Nº 145/2025

Contrato que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **ANDRE ANCHIETA DA ROSA**, com base na Dispensa de Licitação nº 86/2025 e Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NESTOR RUBEM ELLWANGER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANDRE ANCHIETA DA ROSA**, CNPJ nº 43.742.977/0001-97, R. Arno Schutz, S/N, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS, neste ato representado pelo Sr. **ANDRE ANCHIETA DA ROSA**, CPF nº 949.351.900-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa de Licitação nº 86/2025 e Lei nº 14.133/2021, tem por justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 86/2025, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, (inclusive nos casos omissos) e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a realizar a locação, montagem e desmontagem de brinquedos infláveis e afins a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades propostas para o evento em comemoração ao "**Dia das Crianças**".





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pelos serviços do presente contrato é de R\$ 4.633,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e três reais)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e liquidação da despesa, mediante apresentação nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato (caso houver);
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará parada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 11 002 2069 3339039 1500001.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.2. Após o intervalo de um ano, desde que solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM.

6.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- IV. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Candelária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Fornecer e montar os brinquedos infláveis: touro mecânico, escorregador dino duplo, high jump, tombo legal e quadra de futebol.
- II. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- III. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- V. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- X. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XV. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XIX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- XXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXIII. Executar os serviços conforme o plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização **técnica** do contrato será de responsabilidade da servidora Joice Ângela Weber, que deverá ir anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.2. A fiscalização **administrativa** do contrato será de responsabilidade da servidora Lidiane Oliveira da Silva, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII e VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo de aditamento para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo de aditamento, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditamento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo de aditamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço e os meios de comunicação do fornecedor, as notificações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, nos termos da Lei nº 677, de 26.09/2011, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Candelária, 22 de setembro de 2025.

 **Nestor Rubem Ellwanger**
Prefeito Municipal
NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
ANDRE ANCHIETA DA ROSA
Data: 23/09/2025 09:01:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRE ANCHIETA DA ROSA
Representante da contratada

Avenida Pereira Rego, nº 1665
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8100

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/09/2025 13:48 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.c.ipm.com.br/bpbb778151d50c8>



5/2025

PM DE CANDELÁRIA

Processo de Dispensa 86 / 2025

Contratação da empresa especializada para a locação, montagem e desmontagem de brinquedos infláveis e afins a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades propostas para o evento em comemoração ao "Dia das Crianças".

Andre Anchieta da Rosa (43.742.977/0001-97)

23/09/2025

23/09/2025 a 23/10/2025

4.633,00

4.633,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
zzari	Fiscal	23/09/2025	-
a	Fiscal	23/09/2025	-

postilas

O.



TCE-RS LicitaCon Cidadão

Download	CONTRATO 145.2025 - ANDRE ANCHIETA DA ROSA - DISPENSA DE LICITACAO 86.2025.pdf
Download	PUBLICAÇÃO CONTRATO PNCP.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

CONTRATO Nº 048/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS E A
EMPRESA EDUARDO BORGES**

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Mário Linck, 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.782/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Dilse Josefina Klein Bicigo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **EDUARDO BORGES** inscrita sob o CNPJ nº 51.729.953.0001-26, com sede na Rua Cuiaba, na cidade de Carazinho nº 970, Bairro Floresta CEP 99.500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com base na Lei 14.133/2021, vinculado a Dispensa nº 32/2025, Processo Administrativo nº 071.07.10.2025 e à proposta vencedora, conforme Termo de Ratificação datado de 28/03/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato destina-se a contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis e cama elástica para os dias 12 e 16 de abril de 2025, durante as festividades da semana do município, com oferta de no mínimo 4 monitores responsáveis pelo cuidado e funcionamento dos brinquedos, como descrito no ANEXO ÚNICO; O serviço inclui a locação, instalação, operação, supervisão e desmontagem dos seguintes brinquedos infláveis: uma cama elástica grande 4 metros; uma cama elástica 3 metros; uma casinha de bolinha inflável; um kit baby (piscina de bolinha, escorregador e dois cavalinhos infláveis); Os brinquedos serão utilizados nos seguintes eventos: 12 (doze) de abril de 2025, atividades recreativas no evento com apresentações artísticas e mateada; 16 (dezesesseis) de abril de 2025, tarde da alegria e Feira da Saúde, proporcionando momentos de lazer para a comunidade.

Para a execução dos serviços, os profissionais contratados deverão atender aos seguintes requisitos:

I- A contratada deverá fornecer, no mínimo, 04 (quatro) monitores em cada dia do evento para acompanhar as atividades recreativas, garantindo a segurança das crianças e o correto funcionamento dos equipamentos.

II- Os eventos serão realizados no Pavilhão da Comunidade São João Batista, localizado no centro da cidade de Almirante Tamandaré do Sul, e os brinquedos deverão estar devidamente montados e disponíveis para uso dentro do horário previamente estabelecido pela administração municipal.

III- A empresa contratada deverá seguir todas as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade física dos participantes e a qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais) no período da contratação.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos pagamentos serão efetuados, em até 10 (dez) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado, atestado por servidor responsável da Secretaria.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/21. Havendo a prorrogação do prazo de execução, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/21, poderá ser reajustado o valor contratual, tomando-se por base o índice IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá:

- I - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- VIV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:09 Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Projeto/atividade: 09.2095 – Eventos Municipais

Dotação/Elemento da Despesa: 939/ 339039000000 (2500) Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES: As hipóteses que constituem motivo para aplicação das penalidades estão elencadas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, sendo as seguintes penalidades:

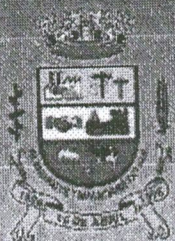
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- §1º Sendo que para aplicação das sanções serão consideradas as normativas dispostas nos parágrafos 1º ao 9º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e demais regulamentações disciplinadas na mesma legislação, sendo estabelecidas conforme segue:

- a) Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) considerando a inexecução parcial do objeto contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato,
- c) As multas respeitarão o limite do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§2º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que observará o percentual de 1,00% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL: Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do que dispõe o artigo 137 da Lei 14.133/2021, quando ocorrer:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos artigos 125 da Lei nº 14.133/2021;
- XIV - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- XV - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- XVI - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- XVII - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- XVIII - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- XIX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º A rescisão do presente contrato, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

ANEXO ÚNICO ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO CONTRATADO

FORNECEDOR: EDUARDO BORGES CNPJ: 51.729.953.0001-26				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para toda a logística de instalação, montagem, operação, supervisão e retirada dos brinquedos infláveis e cama elástica nos dias 12 e 16 de abril de 2025. A contratada deverá fornecer, no mínimo, 04 (quatro) monitores em cada dia do evento para acompanhar as atividades recreativas, garantindo a segurança das crianças e o correto funcionamento dos equipamentos. Os eventos serão realizados no Pavilhão da Comunidade São João Batista, localizado no centro da cidade de Almirante Tamandaré do Sul, e os brinquedos deverão estar devidamente montados e disponíveis para uso dentro do horário previamente estabelecido pela administração municipal. A empresa contratada deverá seguir todas as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade física dos participantes e a qualidade dos serviços prestados.	MO	01	R\$3.360,00	R\$ 3.360,00
TOTAL				R\$ 3.360,00



/2025



< Volta



PM DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

Processo de Dispensa 32 / 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CAMA ELÁSTICA PARA OS DIAS 12 E 16 DE ABRIL DE 2025, DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA DO MUNICÍPIO. COM OFERTA DE NO MÍNIMO 4 MONITORES RESPONSÁVEIS PELO CUIDADO E FUNCIONAMENTO DOS BRINQUEDOS.

51.729.953 EDUARDO BORGES (51.729.953/0001-26)

08/04/2025

08/04/2025 a 28/04/2025

3.360,00

3.360,00

Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
08/04/2025	-

postilas

O.



TCE-RS LicitaCon Cidadão

Download	EXTRATO CONTRATO 48-2025.doc	26 KB	
----------	------------------------------	-------	--



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)